

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07.11.25-01-DP-CMT

Torna-se público que a Câmara Municipal de **Tejuçuoca**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

18/11/2025
08h30m
https://licitamaisbrasil.com.br/
SEM DISPUTA
(x)SIM()NÃO
() SIM (x) NÃO
() SIM (x) NÃO
HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO, MANUTENÇÃO, TRANSMISSÃO, GRAVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO NA INTERNET, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- **1.2.**A contratação será realizada em **ÚNICO ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- **1.3.**O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- **2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Municipal, disponível no endereço eletrônico https://licitamaisbrasil.com.br/.
 - 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal do Sistema Eletrônico, mencionado anteriormente, para acesso ao sistema e operacionalização.
 - 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- **2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:





- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) fornecedor que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei</u> nº 6.404, de <u>15 de dezembro de 1976</u>, concorrendo entre si;
- f) fornecedor que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- **2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
 - 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- **3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- **3.2.** O interessado, após a divulgação do Aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Dispensa, a **Proposta** com a descrição do objeto ofertado, o **Preço**, e os **Documentos de**





Habilitação listados nesse edital, <u>até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento</u>.

- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- **3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
 - 3.4.1. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **3.8.**Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, <u>até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento</u>.
- **3.9.**No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com defi ciência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14

anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **4.1.** Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **4.2.**No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.
- **4.3.** Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.
- **4.4.**O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **4.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **4.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- **4.7.**Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.





- **4.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **4.9.** Para fi ns de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **4.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **4.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **4.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e deverão ser obrigatoriamente encaminhados durante o cadastro da Proposta na plataforma.
- **5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro de empresas inidôneas e Suspensas, através do site http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, através do site http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep.
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNL, através do site
 - http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
 - 5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros.





- 5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **5.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Município CRC, nos documentos por ele abrangidos.
 - 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores do Município CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- **5.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- **5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **5.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- **5.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- **5.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DOS RECURSOS

- **6.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do procedimento administrativo, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **6.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do participante:
 - 6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 6.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.





- 6.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **6.4.** Os recursos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico.**
- **6.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **6.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **6.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **6.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **6.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **6.10.**Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico.

7. CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **7.2.** O adjudicatário terá o **prazo de 03 (três) dias úteis,** contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **7.3.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- **7.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- **8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;





- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **8.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e no Portal Eletrônico Oficial do Município.
- **9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de mercado que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se a(s) melhor(es) oferta(s), sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.





- **9.3.** As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- **9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- **9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- **9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- **9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- **9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- **9.13.** O foro para dirimir as questões relativas ao presente Edital será o da Comarca da sede desta Municipalidade, com exclusão de qualquer outro.
- **9.14.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.14.1. ANEXO I Termo de Referência.
 - 9.14.2. ANEXO II Documentação exigida para Habilitação.
 - 9.14.3. ANEXO III Planilha de Custos e Formação de Preços.
 - 9.14.4. ANEXO IV Minuta do Termo de Contrato.

Tejuçuoca/CE, 11 de novembro de 2025.



Maria Juliana Felix Santos ORDENADORA DE DESPESAS









ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO – SERVIÇO

- 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- I.I. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO, MANUTENÇÃO, TRANSMISSÃO, GRAVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO NA INTERNET, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será da seguinte forma:
- a) R\$ 1,00 para o item único.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VR. UNIT. MENSAL	VR. TOTAL EST.	TIPO DE COTA
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema de áudio e vídeo, manutenção, transmissão, gravação e disponibilização na internet, junto a Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE	MÊS	12	2.400,00	28.800,00	EXCLUSIVO ME/EPP

1.3. ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELA FUTURA CONTRATADA

- **1.3.1.** As atividades a serem desempenhadas pela futura contratada, englobam um conjunto de ações técnicas e operacionais voltadas à garantia do pleno funcionamento e da qualidade dos sistemas audiovisuais utilizados nas atividades legislativas. A empresa deverá realizar o gerenciamento completo do sistema de som e imagem, incluindo o controle e operação durante as sessões plenárias, audiências públicas, reuniões e demais eventos oficiais realizados pela Câmara Municipal.
- **1.3.2.** Além disso, caberá à contratada executar manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos de áudio e vídeo, assegurando o perfeito desempenho dos sistemas e a substituição imediata de peças defeituosas, quando necessário. Também será responsabilidade da empresa realizar a transmissão ao vivo das sessões e eventos institucionais por meio da internet, garantindo a estabilidade e a qualidade do sinal, bem como a gravação e o arquivamento seguro dos conteúdos produzidos.
- **1.3.3.** Outra atribuição importante será a disponibilização das gravações em plataformas digitais oficiais da Câmara, de modo a assegurar a transparência e o acesso público às atividades legislativas. A contratada deverá ainda oferecer suporte técnico contínuo, prestar assistência durante os eventos e propor melhorias tecnológicas que otimizem a comunicação institucional. Assim, as atividades desempenhadas deverão garantir eficiência operacional, transparência administrativa e o fortalecimento da interação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

1.4. DO LOCAL E DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.4.1. Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados na sede desta Câmara Municipal, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento,



alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada;

- 1.4.2. Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada.
- **1.4.3.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição de ORDEM DE SERVIÇOS pela Administração no local determinado pela Unidade Gestora.
- 1.5. Em caso de cota reservada, destinada às empresas com tratamento jurídico diferenciado, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, das licitantes remanescentes, desde que seja praticado o menor preço dentre as cotas e que seja aceitável pela Administração.
- 1.6. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto desta solução consta demonstrado no alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração, de acordo com o disposto em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação:

4.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **serviço comum**, de natureza **continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4.2. Duração do Contrato:

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação contratual.

4.3. Requisitos Necessários:

- **4.3.1.** São requisitos para o atendimento da demanda.
- **4.3.2.** Para o atendimento adequado da presente demanda, a empresa contratada deverá possuir estrutura técnica e qualificação profissional compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, garantindo a execução eficiente das atividades.
- **4.3.3.** Adicionalmente, a contratada deverá comprovar aptidão técnica para a execução de serviços similares de complexidade jurídica e operacional equivalente ou superior, mediante a apresentação de atestados ou certidões emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que a configurem como contratada, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto proposto.
- **4.3.4.** Tais atestados deverão referir-se a contratos executados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente, devendo constar a descrição dos serviços realizados, de modo a evidenciar a correspondência com o objeto da presente contratação.





- **4.3.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante e deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, cargo, assinatura e telefone para contato do responsável emissor.
- **4.3.6.** Tais requisitos são indispensáveis para garantir a qualificação técnica, a segurança jurídica e a efetividade da execução contratual, de forma a assegurar que o serviço seja prestado com elevado padrão de qualidade, da administração municipal de Tejuçuoca-CE.

4.4. Relevância dos Requisitos Estipulados:

- **4.4.1.** Os requisitos estipulados para a presente contratação possuem fundamental relevância para o bom desempenho das atividades legislativas e administrativas da instituição. A adoção de critérios técnicos e operacionais rigorosos é essencial para garantir a qualidade, a continuidade e a confiabilidade dos serviços prestados, que têm papel central na comunicação institucional e na transparência pública.
- **4.4.2.** A exigência de equipe técnica qualificada, equipamentos modernos e infraestrutura tecnológica adequada visa evitar falhas nas transmissões, perdas de registros e interrupções durante os trabalhos legislativos. Esses requisitos garantem que as sessões e deliberações sejam registradas e divulgadas de forma íntegra, fiel e acessível, contribuindo para a preservação da memória institucional e para o fortalecimento da imagem da Câmara perante a sociedade.
- **4.4.3.** Da mesma forma, a exigência de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, tem por finalidade comprovar a experiência anterior da licitante na execução de serviços de natureza e complexidade semelhantes. Essa comprovação prévia é essencial para reduzir riscos de inexecução contratual e garantir que a empresa possua know-how comprovado na aplicação de metodologias de gestão de riscos no contexto da administração pública, assegurando a entrega de resultados consistentes e aderentes às necessidades institucionais da *Câmara*.
- **4.4.4.** Assim, todos os requisitos estipulados mostram-se pertinentes e proporcionais à natureza do objeto, configurando-se como garantias necessárias à qualidade, segurança e efetividade da execução contratual, contribuindo para o fortalecimento da governança, da transparência e da integridade institucional da Câmara Municipal de Tejuçuoca-CE.

4.5. Sustentabilidade:

- **4.5.1.** A presente contratação observa padrões de sustentabilidade voltados à racionalização do uso de recursos públicos, à valorização da eficiência administrativa e à promoção de práticas sustentáveis no âmbito institucional.
- **4.5.2.** A empresa contratada deverá priorizar o uso de equipamentos e sistemas que apresentem maior eficiência energética e menor consumo de recursos, contribuindo para a redução de custos operacionais e para a preservação do meio ambiente.
- **4.5.3.** A manutenção dos equipamentos deverá ser conduzida de forma preventiva, prolongando a vida útil dos componentes e evitando o descarte prematuro de materiais eletrônicos, que representam uma das principais fontes de resíduos de difícil decomposição.
- **4.5.4.** No âmbito ambiental, os serviços a serem executados deverão adotar práticas de responsabilidade ambiental, priorizando o uso racional de recursos naturais e materiais. Recomenda-se que a contratada adote procedimentos adequados para o descarte e a substituição de peças, observando as normas ambientais vigentes e privilegiando o reaproveitamento e a reciclagem de materiais sempre que possível.
- **4.5.5.** A adoção dessas práticas reflete o compromisso da Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e às boas práticas da administração pública moderna. Assim, a contratação não apenas assegura a eficiência e a transparência dos serviços de áudio e vídeo, mas também contribui para a construção de uma gestão mais consciente, sustentável e comprometida com o futuro das próximas gerações.
- **4.5.6.** Dessa forma, o objeto proposto alinha-se às políticas públicas de sustentabilidade, conforme os preceitos da Lei n° 14.133/2021 e das boas práticas de governança, promovendo o

equilíbrio entre eficiência administrativa, responsabilidade socioambiental e integridade institucional, pilares essenciais para uma gestão pública moderna e sustentável.

4.6. Subcontratação:

- **4.6.1.** A não admissão de subcontratação do objeto contratual justifica-se em razão da natureza técnica, especializada e intelectual dos serviços a serem prestados, que demandam execução direta pela empresa contratada e por sua equipe técnica devidamente habilitada.
- **4.6.2.** Essa medida visa garantir que todos os serviços sejam executados diretamente pela empresa contratada, assegurando a responsabilidade integral pela qualidade, eficiência e continuidade das atividades, bem como o cumprimento rigoroso das obrigações técnicas e legais estabelecidas, preservando a segurança, a transparência e a confiabilidade dos trabalhos realizados pela instituição legislativa.
- **4.6.3.** Ademais, a vedação à subcontratação contribui para garantir a rastreabilidade e a responsabilização pelos resultados, evitando a diluição de responsabilidades entre diferentes empresas e assegurando que a contratada mantenha o controle total sobre a qualidade dos serviços. Tal medida está em consonância com os princípios da eficiência, da segurança administrativa e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, os quais orientam a execução contratual no âmbito da administração pública.
- **4.6.4.** Assim, a execução direta do objeto pela empresa contratada constitui requisito essencial para a preservação da integridade técnica, da confidencialidade das informações institucionais e da qualidade garantindo à Câmara Municipal de Tejuçuoca-CE o alcance dos resultados esperados com o mais alto padrão de confiabilidade e profissionalismo.

4.7. Garantia da contratação:

- **4.7.1.** A não exigência de garantia contratual justifica-se em razão da natureza e das condições do objeto a ser contratado, cujo risco de inadimplemento é considerado reduzido, não comprometendo a continuidade ou a qualidade dos serviços prestados. Ademais, a Administração dispõe de outros mecanismos legais de controle e responsabilização, como a aplicação de sanções administrativas e a retenção de pagamentos em caso de descumprimento contratual, o que se revela suficiente para resguardar o interesse público.
- **4.7.2.** Dessa forma, a dispensa da exigência de garantia mostra-se medida razoável e proporcional, evitando onerar desnecessariamente a contratada e assegurando a ampla competitividade do certame, em conformidade com o princípio da economicidade e com o disposto no art. 96, \$ 1°, da Lei n° 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de Execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de l (um) ano, com início na data da ordem de servico.

5.2. Local de Execução:

- **5.2.1.** Os serviços serão prestados no endereço desta Câmara Municipal com carga horária presencial definida neste documento.
- 5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
- **5.3.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.3.1.1. Fornecimento de equipe técnica conforme o item que a licitante concorra.

5.4. Materiais a serem disponibilizados





5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

5.5. Garantia do serviço

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **6.7.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, \$1º.
- **6.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **6.7.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- **6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **6.7.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- **6.7.6.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **6.7.7.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das





alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- **6.14.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

- **7.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.1.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 7.1.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.1.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.1.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- **7.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **7.1.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:





- 7.1.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.1.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- **7.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

- **7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.
- **7.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.2.2.1. o prazo de validade;
- 7.2.2.2. a data da emissão;
- 7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.2.4. o valor a pagar; e
- 7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **7.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- **7.2.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- **7.2.5.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **7.2.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **7.2.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **7.2.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **7.2.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

- **7.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- **7.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.



7.4. Forma de pagamento

- **7.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **7.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **7.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **7.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
- **8.1.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de <u>Menor Preço por Item</u>.
- **8.1.2.** As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital concernente à essa contratação.
- 8.2. Regime de execução
- 8.2.1. O regime de execução do contrato será o de <u>empreitada por preço global</u>.
- 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.
- 9.1. O custo estimado total da contratação é de <u>R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos</u> reais), conforme custos unitários apostos na planilha disposta nesse Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Tejuçuoca-CE;

Fonte de Recursos: Duodécimo;

Programa de Trabalho: 0101.01.031.0001.2.001;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.

II. LOCAL E DATA:

Tejuçuoca/CE, 11 de novembro de 2025.

12. RESPONSÁVEL(EIS):

Maria Gisele Coelho Silva RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Rua Antônio Bernardo Forte, 420, Centro – Tejuçuoca – Ceará TEL. (85) 3323.1136 CNPJ 23.489.842/0001-54





ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





2.8 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei:

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4 Qualificação Técnica

- 4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
 - 4.1.2 apresentação de profissional(is), detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.
 - 4.1.2.1 Entende-se por características semelhantes as seguintes:
 - 4.1.2.1.1. Para o profissional: Comprovação de aptidão em execução de serviços de manutenção de impressora, recarga de toner, configurações da impressora em rede e troca de componentes;
 - 4.1.3 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 4.2 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - 4.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade





- da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 4.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 4.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 4.2.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 4.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 4.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 4.2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.





ANEXO III PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Tejuçuoca/CE.

Prezado Agente de Contratação Administrativa,

Apresento nossa proposta de preços referente à Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 07.11.25-01-DP-CMT, que versa sobre a Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema de áudio e vídeo, manutenção, transmissão, gravação e disponibilização na internet, junto a Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE, conforme se seque.

Informo inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e Termo de Referência, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	QTD MESES	VR. UNIT (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
1						

Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Dispensa de Licitação.

Há pleno a	acordo com		ndições estab Local/data	elecidas r	neste Aviso	e seus	anexos.
Identi	ficação e As	sinatura do	Responsável	ou seu Re	 epresentant	te Legal	





ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO FAZEM ENTRE SI) No			QUE
FAZEM ENTRE SI	0	MUI	VICÍPIO	DE
TEJUÇUOCA/CE, ATRA	VÉS	DA	SECRET	TARIA
MUNICIPAL DE			,	COM
(RAZÃO SOCIAL DA CON	NTRAT	ADA)	, PARA () FIM
QUE A SEGUIR SE DECLA	4RA.			

A Prefeitura do Município de Tejuçuoca/CE, com sec	le no endereço: Rua Antônio Bernardo
Forte, 420, Centro – Tejuçuoca – Ceará, inscrita	no CNPJ/MF nº 23.489.842/0001-54,
através da Secretaria de	
ordenador de Despesas, tendo como Autoridade (Competente o Sr,
portador(a) do CPF nº 000.000.000-00, doravant	te denominada CONTRATANTE, com
(Razão Social da Contratada), situada no endereço: (descrever endereço completo), inscrita
no CNPJ/MF n.º 00.000.000/0001-00, doravante der	nominada de CONTRATADA, nesse ato
representada por (nome do representante legal da c	ontratada), portador(a) do CPF/MF n.º
000.000.000-00, resolvem celebrar o presente Termo	o de Contrato, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema de áudio e vídeo, manutenção, transmissão, gravação e disponibilização na internet, junto a Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - **1.2.** Atividades do Objeto:
 - **1.2.1.** As atividades a serem desempenhadas pela futura contratada, englobam um conjunto de ações técnicas e operacionais voltadas à garantia do pleno funcionamento e da qualidade dos sistemas audiovisuais utilizados nas atividades legislativas.
 - **1.2.2.** A empresa deverá realizar o gerenciamento completo do sistema de som e imagem, incluindo o controle e operação durante as sessões plenárias, audiências públicas, reuniões e demais eventos oficiais realizados pela Câmara Municipal.
 - **1.2.3.** Além disso, caberá à contratada executar manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos de áudio e vídeo, assegurando o perfeito desempenho dos sistemas e a substituição imediata de peças defeituosas, quando necessário.
 - **1.2.4.** Também será responsabilidade da empresa realizar a transmissão ao vivo das sessões e eventos institucionais por meio da internet, garantindo a estabilidade e a qualidade do sinal, bem como a gravação e o arquivamento seguro dos conteúdos produzidos.
 - **1.2.5.** Outra atribuição importante será a disponibilização das gravações em plataformas digitais oficiais da Câmara, de modo a assegurar a transparência e o acesso público às atividades legislativas.
 - **1.2.6.** A contratada deverá ainda oferecer suporte técnico contínuo, prestar assistência durante os eventos e propor melhorias tecnológicas que otimizem a comunicação institucional. Assim, as atividades desempenhadas deverão garantir eficiência operacional, transparência administrativa e o fortalecimento da interação entre o Poder Legislativo e a sociedade.





1.2.7.

- **1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - **1.3.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - **1.3.2.** O Aviso de **Dispensa Eletrônica nº 07.11.25-01-DP-CMT** e a Autorização de Contratação Direta;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado;
 - **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano,** contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
 - **2.1.1.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são de necessidade cotidiana no uso das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
 - **2.1.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - **2.1.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - **2.1.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - **2.1.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
 - **2.1.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. PRECO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$.......** (.....), perfazendo o total de





R\$.....(....).

- **5.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.1.3.** O pagamento será realizado apenas dos serviços efetivamente fornecidos.

5.2. RECEBIMENTO

- **5.2.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- **5.2.1.1.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - **5.2.1.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - **5.2.1.1.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **5.2.1.2.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- **5.2.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.2.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- **5.2.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- **5.2.3.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- **5.2.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





5.3. LIQUIDAÇÃO

- **5.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.
- **5.3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - **5.3.2.1.** o prazo de validade;
 - **5.3.2.2.** a data da emissão;
 - **5.3.2.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - **5.3.2.4.** o valor a pagar; e
 - **5.3.2.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **5.3.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- **5.3.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- **5.3.5.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **5.3.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **5.3.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.3.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **5.3.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

- **5.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- **5.4.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

- **5.5.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **5.5.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.5.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.5.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando





houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- **6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - **6.8.** O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1.** São obrigações do Contratante:
- **7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - **7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- **7.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- **7.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





- **7.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- **7.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - **8.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - **8.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - **8.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - **8.1.4.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - **8.1.5.** A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - **8.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - **8.1.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - **8.1.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - **8.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - **8.1.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 - **8.1.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





- **8.1.12.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **8.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **8.1.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- **8.1.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **8.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.1.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- **8.1.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **12.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **12.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **12.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **12.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **12.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





- **12.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **12.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **12.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei);
 - iv) **Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.





- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°)
- **11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
 - **11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - **11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
 - **11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - **11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- **11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- **11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- **11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - **12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





- **12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - **12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - **12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIAS	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Conforme Unidade	Conforme Unidade	Conforme Unidade	Conforme Unidade
Administrativa	Administrativa	Administrativa	Administrativa
Contratante	Contratante	Contratante	Contratante

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- **15.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).







15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Tejuçuoca/CE,	de	de 20
i Cjuçuoca, CL,	uc	uc 20

(assinatura do representante legal da contratante)

(Nome do Signatário) (Cargo ou Função) CONTRATANTE

(assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada)

(Nome do Signatário) (razão social da empresa contratada) CONTRATADA

TESTEMUNHA NOME	
CPF:	
TESTEMUNHA	
NOME	
CPF:	



ANEXO IV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema de áudio e vídeo, manutenção, transmissão, gravação e disponibilização na internet, junto a Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE

3. ÁREA REQUISITANTE

Câmara Municipal de Tejuçuoca-CE, tendo como responsável a ORDENADORA DE DESPESAS, a Senhora, Maria Juliana Felix Santos.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE necessita contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do sistema de áudio e vídeo, manutenção, transmissão, gravação e disponibilização na internet com o objetivo de garantir o adequado funcionamento das atividades legislativas e administrativas que dependem desses recursos tecnológicos.

O sistema de áudio e vídeo é fundamental para a realização das sessões plenárias, audiências públicas, reuniões de comissões e demais eventos institucionais, sendo responsável pela captação, reprodução e difusão das informações em tempo real. A correta operação e manutenção desses equipamentos são indispensáveis para assegurar a qualidade das transmissões e gravações, além deliberações legislativas.

Além disso, a disponibilização do conteúdo audiovisual na internet é uma exigência contemporânea da gestão pública, permitindo o amplo acesso da população às atividades da Câmara, fortalecendo os princípios da publicidade, da transparência e da participação cidadã. Para isso, é imprescindível que o gerenciamento e a manutenção do sistema sejam executados por profissionais qualificados, com domínio técnico em tecnologias de transmissão e gravação digital, bem como capacidade de oferecer suporte contínuo e soluções rápidas em eventuais ocorrências.

Portanto, a contratação da referida empresa mostra-se necessária para garantir a eficiência, a continuidade e a modernização dos serviços de comunicação institucional da Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE, assegurando que todas as ações e deliberações do Poder Legislativo sejam devidamente registradas, transmitidas e disponibilizadas ao público de forma clara, segura e acessível.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **serviço comum**, de natureza **continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Duração do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano,** contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação contratual.



Requisitos Necessários:

São requisitos para o atendimento da demanda:

A contratação é necessária para garantir o pleno funcionamento e a qualidade dos recursos tecnológicos utilizados nas atividades legislativas e administrativas da Casa. Esses serviços são essenciais para assegurar a transparência, a publicidade e o acesso da população às ações do Poder Legislativo municipal.

A empresa contratada deverá dispor de qualificação técnica comprovada e experiência em gerenciamento de sistemas de áudio e vídeo, especialmente voltados para transmissões institucionais. Deverá disponibilizar equipe técnica capacitada e em número suficiente para operar, supervisionar e manter o sistema em condições ideais de funcionamento. É imprescindível que a contratada possua infraestrutura tecnológica compatível, incluindo equipamentos, softwares e conexões que garantam a captação, gravação, transmissão e arquivamento de áudio e vídeo com alta definição, estabilidade e segurança digital.

Além disso, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverá ser realizada de forma periódica e criteriosa, a fim de evitar falhas que possam comprometer as transmissões das sessões plenárias, audiências públicas e demais eventos oficiais. O serviço deve abranger também o suporte técnico imediato em caso de intercorrências, garantindo a continuidade das atividades legislativas sem prejuízo ao registro e à divulgação das informações.

A observância desses requisitos é de grande relevância, pois assegura que o trabalho da Câmara Municipal seja amplamente divulgado, reforçando os princípios da publicidade e da transparência que norteiam a administração pública. A contratação visa, portanto, garantir o acesso da sociedade às deliberações e discussões legislativas, fortalecendo a comunicação institucional e a confiança da população nas ações do Poder Legislativo.

1988

Adicionalmente, a contratada deverá comprovar aptidão técnica para a execução de serviços similares de complexidade jurídica e operacional equivalente ou superior, mediante a apresentação de atestados ou certidões emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que a configurem como contratada, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto proposto, entre eles:

a) Comprovar experiência na execução de serviços de gerenciamento de sistemas de áudio e vídeo, preferencialmente em órgãos públicos ou instituições legislativas; b) Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente capacitada para operar, manter e supervisionar sistema de som, vídeo transmissão c) Executar manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e softwares utilizados, garantindo pleno funcionamento dos sistemas durante as atividades legislativas; d) Fornecer infraestrutura tecnológica adequada, incluindo equipamentos e programas que assegurem gravações e transmissões de alta qualidade, com estabilidade e segurança da informação; e) Garantir suporte técnico contínuo e disponibilidade de atendimento imediato em caso de falhas ou interrupções dos serviços.

Tais atestados deverão referir-se a contratos executados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente, devendo constar a descrição dos serviços realizados, de modo a evidenciar a correspondência com o objeto da presente contratação.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante e deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, cargo, assinatura e telefone para contato do responsável emissor.



Dessa forma, a definição dos requisitos da contratação busca garantir a efetividade, a continuidade e a qualidade dos serviços de áudio e vídeo da Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE, promovendo a modernização da comunicação institucional e o fortalecimento da transparência pública, pilares essenciais para uma gestão legislativa acessível, eficiente e comprometida com o interesse coletivo.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

Os requisitos estipulados para a presente contratação possuem fundamental relevância para o bom desempenho das atividades legislativas e administrativas da instituição. A adoção de critérios técnicos e operacionais rigorosos é essencial para garantir a qualidade, a continuidade e a confiabilidade dos serviços prestados, que têm papel central na comunicação institucional e na transparência pública.

O sistema de áudio e vídeo é o principal meio pelo qual as sessões plenárias, audiências públicas e demais eventos da Câmara são transmitidos e registrados, servindo como instrumento de publicidade e acesso à informação para a população. Assim, a definição de requisitos que assegurem a eficiência desses sistemas é indispensável para o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública.

A exigência de equipe técnica qualificada, equipamentos modernos e infraestrutura tecnológica adequada visa evitar falhas nas transmissões, perdas de registros e interrupções durante os trabalhos legislativos. Esses requisitos garantem que as sessões e deliberações sejam registradas e divulgadas de forma íntegra, fiel e acessível, contribuindo para a preservação da memória institucional e para o fortalecimento da imagem da Câmara perante a sociedade.

Além disso, os requisitos de manutenção preventiva e corretiva asseguram a durabilidade dos equipamentos e a continuidade dos serviços, evitando gastos desnecessários com reparos emergenciais e assegurando que a instituição disponha de recursos tecnológicos em plenas condições de uso. A disponibilização das gravações na internet amplia o alcance das informações públicas, permitindo que os cidadãos acompanhem e fiscalizem as ações do Poder Legislativo, o que reforça o compromisso da Câmara com a transparência e a participação social.

Portanto, os requisitos estabelecidos não se limitam a aspectos técnicos, mas representam condições indispensáveis para a efetividade da gestão pública e para a promoção da transparência institucional. A observância desses critérios garante que a Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE mantenha um padrão de excelência na comunicação audiovisual, fortalecendo o vínculo entre o Poder Legislativo e a comunidade, e assegurando que as atividades parlamentares sejam amplamente acessíveis, confiáveis e reconhecidas pela população.

Sustentabilidade:

A contratada deve observar princípios e práticas de sustentabilidade, em consonância com as diretrizes da Administração Pública voltadas à responsabilidade ambiental e à utilização eficiente dos recursos públicos. A incorporação de critérios sustentáveis no processo de contratação visa reduzir impactos ambientais, promover o uso racional de energia e incentivar a adoção de tecnologias modernas e menos poluentes.

Nesse contexto, a empresa contratada deverá priorizar o uso de equipamentos e sistemas que apresentem maior eficiência energética e menor consumo de recursos, contribuindo para a redução de custos operacionais e para a preservação do meio ambiente. A manutenção dos equipamentos deverá ser conduzida de forma preventiva, prolongando a vida útil dos componentes e evitando o descarte prematuro de materiais eletrônicos, que representam uma das principais fontes de resíduos de difícil decomposição.





Além disso, recomenda-se que a contratada adote procedimentos adequados para o descarte e a substituição de peças, observando as normas ambientais vigentes e privilegiando o reaproveitamento e a reciclagem de materiais sempre que possível. O uso de tecnologias digitais que dispensem o consumo de papel, como a disponibilização dos registros e arquivos em meio eletrônico, também representa uma medida relevante de sustentabilidade, ao reduzir o uso de insumos físicos e otimizar os processos de comunicação institucional.

A adoção dessas práticas reflete o compromisso da Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e às boas práticas da administração pública moderna. Assim, a contratação não apenas assegura a eficiência e a transparência dos serviços de áudio e vídeo, mas também contribui para a construção de uma gestão mais consciente, sustentável e comprometida com o futuro das próximas gerações.

Subcontratação:

Não será permitida qualquer forma de subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual. Essa medida visa garantir que todos os serviços sejam executados diretamente pela empresa contratada, assegurando a responsabilidade integral pela qualidade, eficiência e continuidade das atividades, bem como o cumprimento rigoroso das obrigações técnicas e legais estabelecidas, preservando a segurança, a transparência e a confiabilidade dos trabalhos realizados pela instituição legislativa.

Garantia da contratação:

A não exigência de garantia contratual justifica-se em razão da natureza e das condições do objeto a ser contratado, cujo risco de inadimplemento é considerado reduzido, não comprometendo a continuidade ou a qualidade dos serviços prestados. Ademais, a Administração dispõe de outros mecanismos legais de controle e responsabilização, como a aplicação de sanções administrativas e a retenção de pagamentos em caso de descumprimento contratual, o que se revela suficiente para resguardar o interesse público.

Dessa forma, a dispensa da exigência de garantia mostra-se medida razoável e proporcional, evitando onerar desnecessariamente a contratada e assegurando a ampla competitividade do certame, em conformidade com o princípio da economicidade e com o disposto no art. 96, \$ 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:

Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:

Solução A: Contratação de empresa especializada com equipe técnica para prestar serviços de gerenciamento do sistema de áudio e vídeo, manutenção, transmissão, gravação e disponibilização na internet.

Solução B: Contratação direta de sistemas e profissionais para gerenciamento do sistema de áudio e vídeo, manutenção, transmissão, gravação e disponibilização na internet.

A escolha da Solução A – contratação de empresa especializada com equipe técnica para prestar serviços de gerenciamento do sistema de áudio e vídeo, manutenção, transmissão, gravação e disponibilização na internet – mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, quando comparada à Solução B, que prevê a contratação direta e fragmentada de sistemas e profissionais.

A adoção da Solução A garante maior integração entre as etapas do serviço, permitindo que uma única contratada seja responsável pela totalidade do processo, desde a operação dos equipamentos até a manutenção preventiva e corretiva, bem como pela transmissão e disponibilização dos conteúdos. Essa centralização assegura padronização dos procedimentos, redução de falhas de comunicação e maior agilidade na resolução de eventuais problemas técnicos, fatores indispensáveis para o pleno funcionamento das transmissões e gravações das sessões legislativas.

Por outro lado, a Solução B implicaria fragmentação das responsabilidades, exigindo maior esforço administrativo para coordenação e fiscalização de diferentes prestadores, o que aumentaria o risco de incompatibilidades técnicas entre sistemas e profissionais, além de possíveis interrupções nas atividades.

Portanto, a Solução A revela-se a alternativa mais eficiente e segura, pois alia confiabilidade técnica, continuidade dos serviços, redução de riscos operacionais e melhor relação custo-benefício, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades desta Casa Legislativa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução visa garantir o pleno funcionamento, a modernização e a eficiência dos recursos tecnológicos utilizados nas atividades legislativas e administrativas da instituição. Essa contratação contempla um conjunto integrado de ações que asseguram a captação, o tratamento, a transmissão e o arquivamento de conteúdos audiovisuais, de forma a promover a transparência e o acesso público às deliberações e aos eventos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

A empresa contratada será responsável por operar e gerenciar todo o sistema de áudio e vídeo da Câmara, garantindo a execução de manutenções preventivas e corretivas, a configuração adequada dos equipamentos, a transmissão em tempo real das sessões plenárias e a gravação segura dos conteúdos produzidos. Além disso, a solução prevê a disponibilização das gravações na internet, permitindo que os cidadãos acompanhem as atividades legislativas de forma remota, o que reforça o compromisso da Câmara com a publicidade e a participação popular.

O conjunto de serviços propostos busca atender às exigências técnicas e legais, proporcionando uma estrutura tecnológica estável, segura e eficiente. Essa solução integra tecnologia de ponta, suporte técnico especializado e boas práticas de gestão de sistemas audiovisuais, assegurando que as transmissões ocorram com qualidade e sem interrupções. Assim, a contratação representa uma resposta completa e eficaz às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE, fortalecendo a transparência pública, a comunicação institucional e o vínculo entre o Poder Legislativo e a comunidade.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nas demandas reais e contínuas das atividades legislativas e administrativas da instituição. Considerou-se a necessidade de cobertura integral das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como de audiências públicas, reuniões de comissões e demais eventos oficiais realizados ao longo do exercício anual.

A estimativa prevê a execução dos serviços de forma contínua, abrangendo todos os doze meses do ano, com atendimento presencial durante as sessões e suporte técnico permanente para garantir o pleno funcionamento do sistema de áudio e vídeo. Inclui-se ainda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, a transmissão ao vivo de todas as atividades institucionais e a gravação e arquivamento digital dos conteúdos produzidos, os quais deverão ser posteriormente disponibilizados na internet, conforme determinações legais de transparência e acesso à informação.



Assim, a quantidade estimada corresponde à totalidade dos eventos e atividades da Câmara Municipal, assegurando que o serviço seja prestado de forma ininterrupta e eficiente durante todo o período contratual. Essa estimativa foi elaborada com base na média histórica de sessões realizadas e na previsão de eventos institucionais, garantindo a compatibilidade entre o volume de serviços e as necessidades operacionais da Casa Legislativa, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade das transmissões e registros audiovisuais.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor para a contratação de empresa foi elaborada com base em levantamento de mercado realizado junto a empresas do setor de tecnologia e comunicação audiovisual. Esse levantamento permitiu identificar os preços médios praticados por serviços de natureza e complexidade semelhantes, considerando as especificações técnicas, a abrangência das atividades e a necessidade de suporte contínuo durante todo o período contratual.

Para a composição do valor estimado, foram considerados os custos relativos ao gerenciamento operacional do sistema, às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, à mão de obra técnica especializada, à transmissão ao vivo das sessões legislativas e à disponibilização dos conteúdos audiovisuais na internet, garantindo a transparência e o acesso público às atividades do Poder Legislativo. Também foram observados fatores como a carga horária de trabalho necessária, a frequência das sessões, o número de eventos institucionais anuais e a estrutura tecnológica requerida para assegurar a qualidade e a estabilidade das transmissões.

Dessa forma, o valor estimado reflete um parâmetro compatível com os preços de mercado e com a realidade orçamentária da Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE, assegurando economicidade, eficiência e adequação técnica. A estimativa serve como referência para o processo licitatório, buscando garantir a contratação de empresa idônea, que ofereça serviços de alto padrão e custos justos, em conformidade com os princípios da administração pública e com o interesse coletivo

Essa abordagem se mostrou necessária, uma vez que não foram identificadas contratações similares e compatíveis com o escopo desta demanda em outros órgãos da administração pública, o que inviabiliza a utilização de parâmetros históricos ou preços de referência extraídos de bases públicas ou sistemas de contratações governamentais. Essa metodologia permite estimar um valor realista, proporcional e compatível com o mercado, garantindo a seleção de fornecedores qualificados e a contratação com observância aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a estimativa de valor reflete a necessidade de contratação de serviços especializados, que demandam equipe técnica qualificada, experiência comprovada e dedicação contínua ao longo de 12 meses, assegurando que a Câmara Municipal disponha de produtos confiáveis, de qualidade e plenamente aplicáveis à gestão de riscos institucionais.

Todas as empresas consultadas estão estabelecidas no mercado, com atuação regular e comprovada em serviços similares, possuindo capacidade técnica para atender às exigências do objeto licitado. Durante a fase de levantamento de informações, não foram detectados fatos ou registros que possam desaboná-las, garantindo que a estimativa de valores se baseia em fornecedores confiáveis, éticos e plenamente aptos a executar os serviços requeridos.

A escolha de empresas idôneas e consolidadas no ramo de atuação assegura maior segurança técnica, transparência e confiabilidade ao processo de contratação, evitando riscos relacionados à execução do objeto e à conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa previstos na Lei n^{o} 14.133/2021.

Portanto, a utilização dessas empresas como referência para a estimativa do valor da contratação é medida adequada, proporcional e consistente com os padrões exigidos para contratações públicas de caráter técnico e especializado.



Consolidação do Orçamento Estimado:

FONTE DA COTAÇÃO DE PREÇOS: Fonte: <u>cotações junto a fornecedores do ramo do objeto da contratação</u>

FONTE A - FORTCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA.

FONTE B – A VALERIANO DE SOUSA LTDA.

FONTE C - MSR COMERCIO E SERVICOS

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS (DEMONSTRANDO OS VALORES ESTIMADOS POR ITENS ACEITÁVEIS PARA CONTRATAÇÃO)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	FONTE A	FONTE B	FONTE C	VR. UNIT. MENSAL	VR. TOTAL ESTIMADO	TIPO DE COTA
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema de áudio e vídeo, manutenção, transmissão, gravação e disponibilização na internet, junto a Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE	MÊS	12	2.200,00	2.400,00	2.600,00	2.400,00	28.800,00	EXCLUSIVO ME/EPP
						VALOR TOT	AL ESTIMADO	28.800,00	

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação não será objeto de parcelamento, uma vez que se trata de um serviço de natureza contínua e interdependente, que exige execução integrada para garantir eficiência, uniformidade e qualidade técnica. O gerenciamento do sistema de áudio e vídeo está diretamente relacionado às atividades de manutenção, transmissão e gravação, formando um conjunto único e inseparável de ações que asseguram o pleno funcionamento das atividades legislativas e a transparência das sessões e eventos institucionais.

O fracionamento desse objeto poderia comprometer a padronização dos serviços, dificultar o controle técnico e operacional, e gerar incompatibilidades entre diferentes prestadores, ocasionando falhas nas transmissões ou prejuízos à continuidade das gravações e à segurança dos registros audiovisuais. Dessa forma, a execução integrada por uma única empresa garante maior eficiência administrativa, melhor coordenação das tarefas, maior responsabilidade técnica e redução de custos decorrentes da centralização do gerenciamento e do suporte técnico.

Portanto, o não parcelamento da solução é medida necessária, técnica e proporcional, garantindo que a execução do objeto seja realizada de forma completa, eficiente e segura, atendendo integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Tejuçuoca-CE, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

II. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto desta licitação. O serviço a ser contratado, consistente em gerenciamento do sistema de áudio e vídeo, manutenção, transmissão, gravação e disponibilização na internet, é autônomo e completo em si mesmo, não dependendo de outros contratos para a sua execução ou implementação.

A contratação prevista atende integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Tejuçuoca-CE, garantindo de forma direta e contínua pelo contratado, sem necessidade de integração ou coordenação com outros fornecedores ou contratos complementares.

Portanto, a presente contratação é independente, assegurando que o serviço seja prestado de maneira integral, com responsabilidade única do contratado, mantendo a coerência técnica, jurídica e metodológica exigida para a gestão de riscos institucionais.



12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente e em desenvolvimento. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do sistema de áudio e vídeo, manutenção, transmissão, gravação e disponibilização na internet, visam garantir a plena eficiência, qualidade e transparência na comunicação institucional do Poder Legislativo. Busca-se assegurar o funcionamento contínuo e estável dos equipamentos e sistemas utilizados nas sessões plenárias, audiências públicas e demais eventos oficiais, de modo que todas as atividades legislativas sejam devidamente registradas, transmitidas e disponibilizadas ao público de forma clara e acessível.

Com a execução desse contrato, espera-se aprimorar o desempenho técnico das transmissões, reduzindo falhas operacionais e assegurando a integridade dos registros audiovisuais. Além disso, pretende-se fortalecer a transparência e a aproximação entre a Câmara e a população, permitindo que os cidadãos acompanhem, em tempo real ou posteriormente, todas as discussões e deliberações realizadas. A medida contribui também para a modernização da infraestrutura tecnológica da Casa Legislativa, promovendo maior credibilidade institucional, eficiência administrativa e valorização da comunicação pública. Assim, o resultado final esperado é a consolidação de um serviço de alto padrão, que garanta o pleno exercício da publicidade e da participação cidadã, pilares fundamentais da gestão pública democrática.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação apresenta impactos ambientais mínimos, uma vez que se trata predominantemente de uma atividade de natureza tecnológica e operacional, sem a geração significativa de resíduos ou consumo elevado de recursos naturais. No entanto, é importante considerar práticas sustentáveis durante a execução do contrato, especialmente no descarte e substituição de equipamentos eletrônicos, cabos e componentes, de forma a evitar danos ao meio ambiente.

A empresa contratada deverá observar as normas ambientais vigentes e adotar medidas de gestão responsável, como o encaminhamento de materiais eletrônicos obsoletos para reciclagem e o uso consciente de energia elétrica nos equipamentos e sistemas utilizados. Além disso, o uso de tecnologias digitais e transmissões online contribui para a redução do consumo de papel e deslocamentos físicos, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental. Dessa forma, os possíveis impactos ambientais são reduzidos e controláveis, desde que sejam adotadas boas práticas de manutenção, descarte e uso racional de recursos, garantindo que o serviço seja executado de maneira eficiente e ambientalmente responsável.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, DECLARO que:

X	É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.
	NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita



<u>no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.</u>

16. LOCAL E DATA:

Tejuçuoca/CE, 11 de novembro de 2025.

17. RESPONSÁVEL(EIS):

MARIA GISELE COELHO SILVA RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL





